

LEI Nº 1.101, DE 28 DE JULHO DE 1986.

Referenda “Termo de Compromisso” assinado pelo Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal de Paraisópolis, em 14 de julho de 1986, para cumprimento do disposto na Resolução nº 5.769, de 17 de dezembro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. O Termo de Compromisso de que trata o artigo anterior destina-se em proceder reforma e melhoria na quadra poliesportiva da Escola Estadual “Antonio Eufrásio de Toledo”, com verba repassada pela Secretaria de Estado da Educação no valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com o ônus decorrente da complementação de recursos recebidos, caso o custo dos serviços ultrapasse o valor constante do artigo anterior.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal ficará responsável em reparar os defeitos porventura apresentados, durante 1 (um) ano, a partir da data de entrega dos serviços.

Art. 4º. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior será dado como recurso o item 9.9.9.9. - Reserva de Contingência ou a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de julho de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura